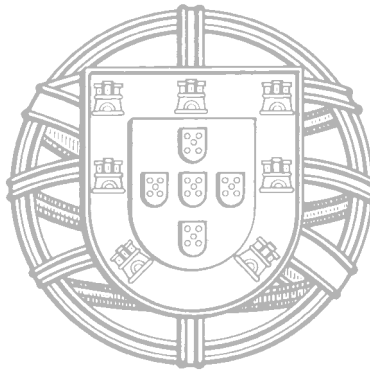




I - B
S É R I E

Esta 1.^a série do Diário
da República é apenas
constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

**Ministérios das Finanças,
da Administração Interna, da Educação
e da Solidariedade e Segurança Social**

Portaria n.º 648/96:

Cria, para entrar em funcionamento no ano escolar de
1996-1997, jardins-de-infância em várias localidades . . . 3962

**Ministério da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

Portaria n.º 649/96:

Suprime rubricas relativas aos resíduos de produtos
fitofarmacêuticos no anexo II da Portaria n.º 491/90,
de 30 de Junho, e aprova uma nova lista de limites
máximos de resíduos de produtos fitofarmacêuticos
admissíveis em produtos de origem vegetal, incluindo
frutos e hortícolas 3965

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA EDUCAÇÃO E DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 648/96

de 12 de Novembro

A educação pré-escolar constitui uma prioridade da acção política do Governo, o qual está determinado, num curto espaço de tempo, em alargar significativamente as actuais taxas de cobertura do País, com vista a garantir que todas as crianças cujas famílias assim o desejarem possam ter acesso a uma educação pré-escolar de qualidade.

No sentido de garantir a expansão da rede nacional de educação pré-escolar e enquanto se aguarda a publicação da legislação regulamentada da lei quadro recentemente aprovada na generalidade pela Assembleia da República, o Governo considera necessário viabilizar o funcionamento, já para o ano lectivo de 1996-1997, de salas de educação pré-escolar sob a responsabilidade dos municípios que não foram contemplados na Portaria n.º 17-C/96, de 26 de Janeiro. Pretende-se, deste modo, garantir a entrada em funcionamento imediato de 227 novos lugares de educador de infância.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Administração Interna, da Educação e da Solidariedade

e Segurança Social, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 542/79, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1.º São criados, para entrar em funcionamento no ano escolar de 1996-1997, os jardins-de-infância constantes do mapa I anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante, nas localidades nele expressamente mencionadas.

2.º Os lugares de educador de infância a afectar a cada jardim-de-infância assim criados são os constantes do mapa I referido no número anterior.

3.º São acrescidos aos jardins-de-infância constantes do mapa II anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante, para entrar em funcionamento no ano escolar de 1996-1997, os lugares de educador de infância nele mencionados.

Ministérios das Finanças, da Administração Interna, da Educação e da Solidariedade e Segurança Social.

Assinada em 22 de Outubro de 1996.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Administração Interna, *Alberto Bernardes Costa*. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*. — O Ministro da Solidariedade e Segurança Social, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

ANEXO

MAPA I

Distrito	Concelho	Freguesia	Localidade	Número de pessoal docente
Aveiro	Arouca	Urrô	Urrô	1
		São Martinho de Sardoura	Vila Verde	1
	Castelo de Paiva		Vista Alegre	1
			Ponte de Anta	1
	Espinho	Anta	Corredoura	1
		Paramos	Mota Ilha	1
	Santa Maria da Feira	Canedo	Carvalheiros	1
		Fornos	Igreja n.º 2	1
		Gião	Ribeiro	1
		Lobão	Gandara	1
		Sanfins	Lagoinha	1
		Santa Maria de Lamas	Mieiro	1
		Travanca	Igreja	1
		Madail	Figueiredo	1
		Pinheiro da Bemposta	Penedo Gordo	1
		Santiago Maior	Santa Margarida do Sado	1
Beja	Beja	Figueira de Cavaleiros	Igreja	1
Braga	Ferreira do Alentejo	Besteiros	Cancela	1
		Sequeiros	Lagarteira	1
	Amares	Torre	Quintãs	1
		Vilela	Assento	1
	Barcelos	Roriz	Queixada	1
		Espinho	Igreja	1
	Braga	Priscos	Igreja	1
		Sobreposta	Goios	1
	Esposende	Marinhas	Igreja	1
		Caldas de São Miguel	Souto	1
	Guimarães	Tagilde	Igreja	1
		Frades	Igreja	1
	Póvoa de Lanhoso	Lanhoso	Igreja	1
		Parada de Bouro	Aldeia	1
	Vieira do Minho	Cantanhede	Cantanhede	1
		Botão	Larçã	1
	Cantanhede	Santo António dos Olivais	Areiro	1
		Ribeira de Frades	Ribeira de Frades	1
	Coimbra	Bom Sucesso	Morros	1
		Lamas	Lamas	1
Coimbra	Figueira da Foz	Ferreira-a-Nova	Netos	1
		São Pedro da Gafanhoeira	São Pedro da Gafanhoeira	1
Coimbra	Miranda do Corvo			
Coimbra	Arraiolos			

Distrito	Concelho	Freguesia	Localidade	Número de pessoal docente
Évora	Estremoz	Glória	Glória	1
		Canaviais	Canaviais	1
		Vendas Novas	Vendas Novas	1
Leiria	Bombarral	Salgueiro	Salgueiro	1
		Coimbrão	Ervideira	1
		Monte Redondo	Grou	1
		Maceira	Porto Carro	1
		Bidoeira de Cima	Bidoeira de Baixo	1
		Santa Catarina da Serra	Santa Catarina da Serra n.º 2	1
	Nazaré	Nazaré	Rio Novo	1
		Mata Mourisca	Foz	1
		Aldeia Gavinha	Aldeia Gavinha	1
Lisboa	Amadora	Falagueira	Falagueira	2
		Mina	Mina	1
		Venteira	Venteira	1
	Arruda dos Vinhos	Arranhó	Camondes	1
		Cardosas	Cardosas	1
		Santiago dos Velhos	Santiago dos Velhos	1
	Azambuja	Alcoentre	Alcoentre	1
		Azambuja	Casaís de Baixo	1
		Manique do Intendente	Manique do Intendente	1
	Cadaval	Lamas	Lamas	2
		São Domingos de Rana	Tires	1
		Parede	Parede	1
	Cascais	Benfica	Benfica	1
		Campolide	Campolide	2
		Charneca	Charneca	2
	Lisboa	Charneca	Charneca	1
		Marvila	Marvila	2
		Marvila	Marvila	3
		Olivais	Olivais	2
		Sagrado Coração de Jesus	Sagrado Coração de Jesus	1
		São Domingos de Benfica	São Domingos de Benfica	2
	São João	São João	São João	2
		Santa Iria de Azoia	Santa Iria de Azoia	2
		Loures	Infantado	2
	Loures	Sacavém	Sacavém	1
		Santo Antão do Tojal	A das Lebres	1
		Barcarena	Valejas	1
	Oeiras	Queijas	Linda-a-Pastora	1
		Agualva-Cacém	Cacém	1
		Agualva-Cacém	Mira-Sintra	1
	Sintra	Algueirão-Mem Martins	Mem Martins	1
		Belas	Belas	1
		Belas	Belas	1
		Colares	Mucifal	1
		Colares	Azoia	1
		Montelavar	Montelavar	2
	São João das Lampas	São João das Lampas	Santa Susana	1
		Santa Maria e São Miguel	Sintra	1
		São Martinho	Morelino	1
	Vila Franca de Xira	Alverca	Alverca	2
		Alverca	Alverca	2
		São João dos Montes	São João dos Montes	1
		Vialonga	Vialonga	3
		Vila Franca de Xira	Vila Franca de Xira	1
Porto	Baião	Covelas	Senhora	1
		Alvarenga	Souto	1
		Nevogilde	Campo	1
	Lousada	Pias	Subdevesas	1
		Silvares	Cancela Nova	1
		Santa Eulália de Barrosas	Campo de Vinha	1
	Santo Estêvão de Barrosas	Santo Estêvão de Barrosas	Igreja	1
		Águas Santas	Guadalupe	1
		Gueifães	Azenha Nova	1
	Maia	Vila Nova da Telha	Aldeia	1
		São Lourenço do Douro	Casal	1
		São Nicolau	Quatro Caminhos	1
	Marco de Canaveses	Freixo	Searinha	1
		Alpendorada	Serrinha	1
		Paços de Gaiolo	Barreiro	1
	Matosinhos	Lavra	Cabanelas	1
		Santa Cruz do Bispo	Portela n.º 2	1

Distrito	Concelho	Freguesia	Localidade	Número de pessoal docente
Santarém	Penafiel	Eja	Entre-os-Rios	1
		Rãs	Cruzeiro	1
		Palmeira	Quintão	1
		Valongo	Igreja (Retorta)	2
		Ermesinde	Carvalhal	2
			Sampaio	1
			Costa	3
			Gandra	2
	Valongo		Calvário	2
			Boavista	1
			Igreja	1
			Carvalhos	2
	Vila do Conde	Labruge	Fajarda	1
	Vila Nova de Gaia	Pedroso	Entroncamento	2
	Coruche	Fajarda	Águas Belas	1
	Entroncamento	Entroncamento	Águas Belas	1
	Ferreira do Zêzere	Águas Belas	Carril	1
	Ourém	Dornes	Vale do Porto	1
		Nossa Senhora das Misericórdias	Ribeira do Fárrio	1
	Santarém	Ribeira do Fárrio	Ribeira do Fárrio	1
		Comenda	Comenda	1
		Gançaria	Gançaria	1
		Várzea	Várzea	1
Setúbal	Torres Novas	Santiago	Casal Sentista	1
	Almada	Caparica	Caparica	1
		Feijó	Feijó	1
	Barreiro	Alto do Seixalinho	Alto do Seixalinho	3
		Baixa da Banheira	Baixa da Banheira	3
		Sarilhos Grandes	Sarilhos Grandes	1
		Palmela	Terrim	1
	Seixal	Amora	Amora	3
		Miratejo	Miratejo	1
		Paio Pires	Paio Pires	1
		Quinta do Conde	Quinta do Conde	1
Viana do Castelo	Sesimbra	São Julião	Setúbal	1
	Setúbal	Brandara	Canadelo	1
	Ponte de Lima	Calvelo	Igreja	1
		Anais	Igreja	1
		Moreira do Lima	Outeiro	1
		Ribeira	Igreja	1
	Viana do Castelo	Vitorino dos Piães	Paço n.º 2	1
		Torre	Torre	1
		Outeiro Seco	Santa Cruz	1
		Vilarelho da Raia	Vilarelho da Raia	1
Vila Real	Mondim de Basto	Paradaça	Paradaça	1
	Murça	Fiolhoso	Fiolhoso	1
		Noura	Noura	1
	Valpaços	Sonim	Sonim	1
		Lebução	Lebução	1
	Vila Pouca de Aguiar	Vassal	Vassal	1
		Soutelo de Aguiar	Soutelo de Aguiar	1
	Vila Real	Telões	Tourencinho	1
		Borbela	Borbela	1
		Folhadela	Sabrosa	1
		Torgueda	Pomarelhos	1
Viseu	Sernancelhe	Arrabães	Arrabães	1
		Vila Marim	Agarês	1
		Abaças	Vila Marim	1
		Mouços	Abaças	1
	Tabuaço	Sanguinhedo	Sanguinhedo	1
		Parada de Cunhos	Granja	1
		Mouços	Senhora da Pena	1
		Chosendo	Chosendo	1
	Cinfães	Granjal	Granjal	1
		Adorigo	Adorigo	1
		Souselo	Fonte Coberta n.º 2	1
				1

MAPA II

Distrito	Concelho	Freguesia	Localidade	Número de pessoal docente
Aveiro	Santa Maria da Feira	Lourosa	Casalmeão	1
		São João de Ver	Souto Redondo	1
		São Paio de Oleiros	Quebrada	1
	Oliveira de Azeméis	Macieira de Sarnes	Igreja	1

Distrito	Concelho	Freguesia	Localidade	Número de pessoal docente
Braga	Barcelos	Areias de Vilar	Devesa	1
	Esposende	Forjães	Santa	1
Coimbra	Cantanhede	Tocha	Tocha	1
	Coimbra	Eiras	Eiras	1
Faro	Vila do Bispo	Vila do Bispo	Vila do Bispo	1
	Silves	Silves	Silves	1
	São Brás de Alportel	São Brás de Alportel	São Brás de Alportel	2
Leiria	Leiria	Caranguejeira	Caldelas	1
		Arrabal	Soutocico	1
	Pombal	Ilha	Ilha	1
Porto	Lousada	Cristelos	Costa	1
	Marco de Canaveses	Fornos	Quinta do Casal	1
	Matosinhos	Lavra	Agudela	1
		Senhora da Hora	Senhora da Hora	1
	Valongo	Alfena	Barreiro	1
Vila Real	Chaves	Madalena	Caneiro	1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 649/96

de 12 de Novembro

As Directivas n.ºs 94/30/CEE, de 23 de Junho, e 95/38/CE, de 17 de Julho, vieram alargar o âmbito de aplicação do controlo de resíduos de produtos fitofarmacêuticos e substâncias activas que não constam do anexo II da Portaria n.º 488/90, de 29 de Junho, e do anexo II da Portaria n.º 127/94, de 1 de Março, e importa proceder à sua transposição para a ordem jurídica interna.

Por outro lado, a impossibilidade de, a curto prazo, se proceder a uma harmonização comunitária de limites máximos de resíduos de alguns outros produtos fitofarmacêuticos admissíveis em determinados produtos de origem vegetal, incluindo frutos e produtos hortícolas, não pode condicionar a continuidade da realização de acções de controlo de resíduos destes produtos fitofarmacêuticos nos referidos produtos de origem vegetal, como forma de garantir uma adequada protecção da saúde humana e animal.

Torna-se, pois, indispensável proceder à publicação de uma nova lista de limites máximos de resíduos de produtos fitofarmacêuticos admissíveis em produtos de origem vegetal, incluindo frutos e hortícolas.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do dis-

posto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 160/90, de 18 de Maio, o seguinte:

1.º No anexo II da Portaria n.º 491/90, de 30 de Junho, são suprimidas as seguintes rubricas relativas aos resíduos de produtos fitofarmacêuticos:

Benalaxil;
Carbofurão;
Ciflutrina;
Cimoxanil;
Flucitrinato;
Fonofos;
Fosmete;
Lambda-cialotrina;
Metalaxil;
Metidatião;
Ofurace;
Oxadixil;
Pirimicarbe;
Quinalfos;
Tiometão.

2.º Tendo em conta o disposto no n.º 1.º da Portaria n.º 360/93, de 30 de Março, é aprovada uma nova lista de limites máximos de resíduos de produtos fitofarmacêuticos em produtos de origem vegetal, incluindo frutos e hortícolas, a qual constitui o anexo único da presente portaria e dela faz parte integrante.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 14 de Outubro de 1995.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Manuel Maria Cardoso Leal*, Secretário de Estado da Produção Agro-Alimentar.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

(¹) Bupirinato e etirimol separadamente.

[illegible]

[illegible]

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)									
	Etirimol	Fenarimol	Fenfurame	Fluzilazol	Hexaconazol	Metalaxil	Miclobutanil	Nuarimol	Ofurace	Oxadixil
Maracujás										
Ananases										
Romãs										
Papaia										
Outros				(*) 0,02	(*) 0,05	(*) (a) 0,05		(*) 0,01		
2 — Produtos hortícolas, frescos ou não cozidos, congelados ou secos:										
I) Raízes e tubérculos	(*) 0,02	(*) (a) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,02	(*) 0,05		(*) 0,01	(*) 0,01	(*) 0,05	(*) 0,05
Beterrabas										
Cenouras						(a) 0,1				
Aipos										
Rábanos										
Tupinambos										
Pastinagas						(a) 0,1				
Salsa de raiz grossa										
Rabanetes										
Salsifis										
Batatas-doces										
Rutabagas										
Nabos										
Inhames						(*) (a) 0,05				
Outros										
II) Bolbos	0,3	(*) (a) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,01	(*) 0,01	(*) 0,05	0,1
Alhos										
Cebolas										
Chalotas										
Cebolinhas										
Outros										
III) Frutos de hortícolas			(*) 0,05	(*) 0,02	(*) 0,05					
a) Solanáceas	0,3						(*) 0,01	0,2	0,2	
Tomates		0,2				0,2				0,5
Pimentos		0,2				0,5				
Beringelas										
Outros		(*) 0,02				(*) (a) 0,05				(*) 0,05
b) Cucurbitáceas de pele comestível	(*) 0,02	0,2				(*) 0,05	0,2	0,2	(*) 0,05	(*) 0,05
Pepinos										
Pepininhos										
Aboborinhas										
Outros										
c) Cucurbitáceas de pele não comestível	(*) 0,02	0,1					0,2		(*) 0,05	(*) 0,05
Melões						(*) 0,05		0,05		
Abóboras										
Melancias						(*) 0,05				
Outros						(*) (a) 0,05		(*) 0,01		
d) Milho-doce	(*) 0,02	(*) (a) 0,02				(*) (a) 0,05	(*) 0,01	(*) 0,01	(*) 0,05	(*) 0,05

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)									
	Etirimol	Fenarimol	Fenfurame	Fluzilazol	Hexaconazol	Metalaxil	Miclobutanil	Nuarimol	Ofurace	Oxadixil
IV) Brássicas	(*) 0,02	(*) (a) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,02	(*) 0,05		(*) 0,01	(*) 0,01	(*) 0,05	(*) 0,05
a) Brássicas de inflorescência						0,2				
Bróculos										
Couves-flores										
Outros										
b) Brássicas de cabeça:										
Couves-de-bruxelas						(a) 1				
Couves de repolho						(*) (a) 0,05				
Outros										
c) Brássicas de folhas:										
Couve-chinesa						(*) 0,05				
Couve-galega						(*) 0,05				
Outros						(*) (a) 0,05				
b) Couves-rábano						(*) (a) 0,05				
V) Hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas	(*) 0,02	(*) (a) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,02	(*) 0,05		(*) 0,01	(*) 0,01	(*) 0,05	
a) Alfaces e semelhantes:										
Agriões-de-horta										
Alfaces-de-cordeiro										
Alfaces						2				0,5
Chicórias										
Outros						(*) 0,05				(*) 0,05
b) Espinafres e semelhantes										(*) 0,05
Acelgas										
c) Agriões-de-água										(*) 0,05
d) Chicória Witloof										(*) 0,05
e) Plantas aromáticas										(*) 0,05
Cerefólio										
Cebolinho										
Salsa										
Outros										
VI) Leguminosas frescas	(*) 0,02		(*) 0,05	(*) 0,02	(*) 0,05	(*) (a) 0,05	(*) 0,01	(*) 0,01	(*) 0,05	(*) 0,05
Feijões (com casca)										
Feijões (sem casca)										
Ervilhas (com casca)		(*) 0,02								
Ervilhas (sem casca)		(*) 0,02								
Outros		(*) (a) 0,02								

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)									
	Etirimol	Fenarimol	Fenfurame	Fluzilazol	Hexaconazol	Metalaxil	Miclobutanil	Nuarimol	Ofurace	Oxadixil
VII) Caules	(*) 0,02		(*) 0,05	(*) 0,02	(*) 0,05		(*) 0,01	(*) 0,01	(*) 0,05	(*) 0,05
Espargos										
Cardos										
Aipos										
Funchos										
Alcachofras		(*) 0,02				(*) 0,05 0,5				
Alhos franceses										
Ruibarbo										
Outros		(*) (a) 0,02				(*) (a) 0,05				
VIII) Fungos	(*) 0,02	(*) (a) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,02	(*) 0,05	(*) (a) 0,05	(*) 0,01	(*) 0,01	(*) 0,05	(*) 0,05
Cogumelos (à excepção dos silvestres)										
Cogumelos silvestres										
3 — Grãos de leguminosas (secos)	(*) 0,02	(*) (a) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,02	(*) 0,05	(*) (a) 0,05	(*) 0,01	(*) 0,01	(*) 0,05	(*) 0,05
Feijões										
Lentilhas										
Ervilhas										
Outros										
4 — Sementes de oleaginosas	(*) 0,02	(*) (a) 0,02	(*) 0,05	0,05	(*) 0,05		(*) 0,01	(*) 0,01	(*) 0,05	(*) 0,05
Sementes de linho						(*) 0,05				
Amendoins										
Sementes de papoila										
Sementes de sésamo										
Sementes de girassol										
Sementes de colza										
Sementes de soja										
Outros						(*) (a) 0,05				
5 — Batata	(*) 0,02	(*) (a) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,02	(*) 0,05	(*) (a) 0,05	(*) 0,01	(*) 0,01	(*) 0,05	(*) 0,1
6 — Chá (chá preto obtido a partir de folhas de <i>Camellia sinensis</i>)	(*) 0,02	(*) (a) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,02	(*) 0,05	(*) (a) 0,1	(*) 0,01	(*) 0,01	(*) 0,05	(*) 0,05
7 — Lúpulo	(*) 0,02	(a) 5	(*) 0,05	(*) 0,02	(*) 0,05	(a) 10	(*) 0,01	(*) 0,01	(*) 0,05	1
8 — Cereais:										
Trigo										
Cevada										
Aveia										
Triticale										
Centeio										
Arroz										
Milho										
Outros										

(*) Limite de determinação analítica.

(a) Limite máximo de resíduo estabelecido na Directiva n.º 94/30/CE.

[illegible]

[illegible]

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)									
	Oxicarboxina	Oxina-cobre	Penconazol	Pirazofos	Procloraz (²)	Propamocarbe	Propiconazol	Tebuconazol	Tiabendazol	Triciclazol
III) Frutos de hortícolas	(*) 0,05	(*) 0,05			(*) 0,05			(*) 0,05		(*) 0,05
a) Solanáceas			(*) 0,02	0,2						
Tomates						1			2	
Pimentos						1	0,2			
Beringelas										
Outros						(*) 0,1	(*) (a) 0,05		(*) 0,05	
b) Cucurbitáceas de pele comestível			0,5				0,2		(*) 0,05	
Pepinos				0,2		2				
Pepininhos										
Aboborinhas				0,1		(*) 0,1				
Outros				0,1						
c) Cucurbitáceas de pele não comestível									(*) 0,05	
Melões			0,5			0,3	0,1			
Abóboras										
Melancias										
Outros			(*) 0,02			(*) 0,1	(*) 0,05			
d) Milho-doce			(*) 0,02	(*) 0,02		(*) 0,1	(*) (a) 0,05		(*) 0,05	
IV) Brássicas	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,02	0,1	(*) 0,05		(*) (a) 0,05	(*) 0,05		(*) 0,05
a) Brássicas de inflorescência						0,2				
Bróculos									5	
Couves-flores									(*) 0,05	
Outros										
b) Brássicas de cabeça						1				
Couves-de-bruxelas										
Couves de repolho									1	
Outros									(*) 0,05	
c) Brássicas de folhas						(*) 0,1			(*) 0,05	
Couve-chinesa										
Couve-galega										
Outros										
d) Couves-rábano						(*) 0,1			(*) 0,05	
V) Hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,02		(*) 0,05		(*) (a) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,05
a) Alfaces e semelhantes:										
Agriões-de-horta										
Alfaces-de-cordeiro										
Alfaces				0,1		10				

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)									
	Oxicarboxina	Oxina-cobre	Penconazol	Pirazofos	Procloraz (²)	Propamocarbe	Propiconazol	Tebuconazol	Tiabendazol	Triciclazol
Chicórias										
Outros				(*) 0,02		(*) 0,1				
b) Espinafres e semelhantes				(*) 0,02		(*) 0,1				
Acelgas										
c) Agriões-de-água				(*) 0,02		(*) 0,1				
d) Chicória Witloof				(*) 0,02		(*) 0,1				
e) Plantas aromáticas				(*) 0,02		(*) 0,1				
Cerefólio										
Cebolinho										
Salsa										
Outros										
VI) Leguminosas frescas	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,02	0,2	(*) 0,05	(*) 0,1	(*) (a) 0,05	(*) 0,05		(*) 0,05
Feijões (com casca)									2	
Feijões (sem casca)										
Ervilhas (com casca)										
Ervilhas (sem casca)									(*) 0,05	
Outros										
VII) Caules	(*) 0,05	(*) 0,05		(*) 0,02	(*) 0,05			(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,05
Espargos										
Cardos										
Aipos						0,2	(*) 0,05			
Funchos										
Alcachofras			2				0,2			
Alhos franceses										
Ruibarbo										
Outros			(*) 0,02			(*) 0,1	(*) (a) 0,05			
VIII) Fungos	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,02	(*) 0,02	2	(*) 0,1	(*) (a) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,05
Cogumelos (à excepção dos silvestres)										
Cogumelos silvestres										
3 — Grãos de leguminosas (secos)	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,02	0,1	(*) 0,05	0,1	(*) (a) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,05
Feijões										
Lentilhas										
Ervilhas										
Outros										
4 — Sementes de oleaginosas	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,02	(*) 0,02		(*) 0,1		(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,05
Sementes de linho							(*) 0,05			
Amendoins										
Sementes de papoila										
Sementes de sésamo										
Sementes de girassol										
Sementes de colza					0,5		(*) 0,05			
Sementes de soja										
Outros					(*) 0,05		(*) (a) 0,05			

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)									
	Oxicarboxina	Oxina-cobre	Penconazol	Pirazofos	Procloraz ⁽²⁾	Propamocarbe	Propiconazol	Tebuconazol	Tiabendazol	Triciclazol
5 — Batata	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,02	(*) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,1	(*) (a) 0,05	(*) 0,05	5	(*) 0,05
6 — Chá (chá preto obtido a partir de folhas de <i>Camellia sinensis</i>)	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,02	(*) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,1	(*) (a) 0,1	(*) 0,05	(*) 0,1	(*) 0,05
7 — Lúpulo	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,02	10	(*) 0,05	(*) 0,1	(*) (a) 0,1	(*) 0,05	(*) 0,1	(*) 0,05
8 — Cereais:										
Trigo										
Cevada										
Aveia										
Triticale										
Centeio										
Arroz										
Milho										
Outros										

(*) Limite de determinação analítica.

(a) Limite máximo de resíduos estabelecidos na Directiva n.º 94/30/CE.

⁽²⁾ Soma de procloraz e dos metabolitos contendo a fracção 2,4,6-triclorofeno, expresso em procloraz.

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)					
	<i>Bacillus thuringiensis</i>	Ciromazina	Clofentezina	Clormefos	Fenepropatrina	Fonofos ⁽³⁾
1 — Produtos frescos, secos ou não cozidos, congelados sem adição de açúcar; frutos de casca rija	Isento	(*) 0,05		(*) 0,02		(*) 0,05
I) Citrinos			0,2		1	
Toranjas						
Limões						
Limas						
Mandarinas (incluindo clementinas e híbridos semelhantes)						
Laranjas						
Pomelos (<i>Citrus grandis</i>) e híbridos semelhantes						
Outros						
II) Frutos de casca rija (com ou sem casca)			(*) 0,02		(*) 0,05	
Amêndoas						
Castanhas-do-brasil						
Castanhas-de-caju						
Castanhas						
Cocos						
Avelãs						
Nozes-de-macadâmia						
Nozes-pecan						
Pinhões						
Pistácios						
Nozes						
Outros						
III) Pomóideas			0,2		1	
Maçãs						
Peras						
Marmelos						
Outros						

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)					
	<i>Bacillus thuringiensis</i>	Ciromazina	Clofentezina	Clormefos	Fenepropatrina	Fonofos ⁽³⁾
IV) Frutos de caroço	Isento		0,2		1	
Damascos					(*) 0,05	
Cerejas						
Pêssegos (incluindo nectarinas e híbridos semelhantes)						
Ameixas						
Outros						
V) Bagas e frutos pequenos						
a) Uvas de mesa e para vinho			(*) 0,02		0,5	
b) Morangos (à excepção dos silvestres)			2		(*) 0,05	
c) Frutos de plantas com tutor:			(*) 0,02		(*) 0,05	
Amoras (frutos do <i>Rubus fruticosus</i>)						
Amoras-pretas (frutos do <i>Rubus caesius</i> e híbridos semelhantes)						
Amoras-framboesas						
Framboesas						
Outros						
d) Outras bagas e frutos pequenos (à excepção dos silvestres)			(*) 0,02		(*) 0,05	
Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>)						
Airelas (frutos do <i>Vaccinium vitisidaea</i>)						
Groselhas (de cachos vermelhos, negros e brancos)						
Groselhas espinhosas (verdes)						
Outros						
e) Bagas e frutos silvestres			(*) 0,02		(*) 0,05	
VI) Frutos diversos			(*) 0,02		(*) 0,05	
Abacates						
Bananas						
Tâmaras						
Figos						
Kiwis						
Kumquats (frutos de várias espécies do género <i>Fortunella</i>)						
Líchias						
Mangas						
Azeitonas						
Maracujás						
Ananases						
Romãs						
Papaia						
Outros						
2 — Produtos hortícolas, frescos ou não cozidos, congelados ou secos	Isento		(*) 0,02	(*) 0,02		
I) Raízes e tubérculos					(*) 0,05	0,2
Beterrabas						
Cenouras			0,5			
Aipos						
Rábanos						

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)					
	<i>Bacillus thuringiensis</i>	Ciromazina	Clofentezina	Clormefos	Fenepropatrina	Fonofos ⁽³⁾
Tupinambos						
Pastinagas						
Salsa de raiz grossa						
Rabanetes						
Salsifis						
Batatas-doces						
Rutabagas						
Nabos						
Inhames						
Outros			(*) 0,05			
II) Bolbos					(*) 0,05	0,2
Alhos						
Cebolas			0,1			
Chalotas						
Cebolinhas						
Outros			(*) 0,05			
III) Frutos de hortícolas						(*) 0,05
a) Solanáceas					1	
Tomates		0,5				
Pimentos		1				
Beringelas						
Outros		(*) 0,05				
b) Cucurbitáceas de pele comestível					0,2	
Pepinos		0,2				
Pepininhos						
Aboborinhas						
Outros		(*) 0,05				
c) Cucurbitáceas de pele não comestível					(*) 0,05	
Melões		0,5				
Abóboras						
Melancias						
Outros		0,2				
d) Milho-doce		(*) 0,05			(*) 0,05	
IV) Brássicas		(*) 0,05			(*) 0,05	(*) 0,05
a) Brássicas de inflorescência:						
Bróculos						
Couves-flores						
Outros						

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)					
	<i>Bacillus thuringiensis</i>	Ciromazina	Clofentezina	Clormefos	Fenepropatrina	Fonofos ⁽³⁾
b) Brássicas de cabeça:						
Couves-de-bruxelas						
Couves de repolho						
Outros						
c) Brássicas de folhas:						
Couve-chinesa						
Couve-galega						
Outros						
d) Couves-rábano						
V) Hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas					(*) 0,05	(*) 0,05
a) Alfaces e semelhantes:						
Agriões-de-horta						
Alfaces-de-cordeiro						
Alfaces		5				
Chicórias		(*) 0,05				
Outros		(*) 0,05				
b) Espinafres e semelhantes		(*) 0,05				
Acelgas						
c) Agriões-de-água		(*) 0,05				
d) Chicória Witloof		(*) 0,05				
e) Plantas aromáticas		(*) 0,05				
Cerefólio						
Cebolinho						
Salsa						
Outros						
VI) Leguminosas frescas					(*) 0,05	(*) 0,05
Feijões (com casca)		3				
Feijões (sem casca)		(*) 0,05				
Ervilhas (com casca)		3				
Ervilhas (sem casca)		1				
Outros						
VII) Caules					(*) 0,05	
Espargos						0,2
Cardos						
Aipos		5				
Funchos						
Alcachofras						
Alhos franceses						
Ruibarbo						
Outros		(*) 0,05				(*) 0,05

[illegible]

[illegible]

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)									
	Bifentrina	Butocarboxime ⁽⁴⁾	Diflubenzurão	Etrinfos	Flucitrinato	Fosmete ⁽⁵⁾	Pirimicarbe ⁽⁶⁾	Quinalfos	Tau-fluvalinato	Teflubenzurão
Beringelas										
Outros				(*) 0,05	(*) 0,05				(*) 0,05	
b) Cucurbitáceas de pele comestível	(*) 0,02				(*) 0,05	(*) 0,05	1		(*) 0,05	
Pepinos				0,1						
Pepininhos										
Aboborinhas				(*) 0,05						
Outros				(*) 0,05	(*) 0,05		1		(*) 0,05	
c) Cucurbitáceas de pele não comestível										
Melões	0,1					0,5				
Abóboras										
Melancias	(*) 0,02					(*) 0,05				
Outros	(*) 0,02									
d) Milho-doce	(*) 0,02			(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,05	0,05		(*) 0,05	
IV) Brássicas	(*) 0,02	(*) 0,05	1	(*) 0,05		(*) 0,05	1		0,5	(*) 0,05
a) Brássicas de inflorescência					0,2			1		
Bróculos										
Couves-flores										
Outros										
b) Brássicas de cabeça					0,5			0,5		
Couves-de-bruxelas										
Couves de repolho										
Outros										
c) Brássicas de folhas					(*) 0,05			1		
Couve-chinesa										
Couve-galega										
Outros										
d) Couves-rábano					(*) 0,05			(*) 0,02		
V) Hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas		(*) 0,05	(*) 0,05		(*) 0,05	(*) 0,05		(*) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,05
a) Alfaces e semelhantes	(*) 0,02						1			
Agriões-de-horta										
Alfaces-de-cordeiro										
Alfaces				2						
Chicórias				(*) 0,05						
Outros										
b) Espinafres e semelhantes	(*) 0,02			(*) 0,05			1			
Acelgas										
c) Agriões-de-água	(*) 0,02			(*) 0,05			1			
d) Chicória Witloof	(*) 0,02			(*) 0,05			(*) 0,05			

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)									
	Bifentrina	Butocarboxime ⁽⁴⁾	Diflubenzurão	Etrinofos	Flucitrinato	Fosmete ⁽⁵⁾	Pirimicarbe ⁽⁶⁾	Quinalfos	Tau-fluvalinato	Teflubenzurão
e) Plantas aromáticas	(*) 0,02			(*) 0,05						
Cerefólio							1			
Cebolinho							(*) 0,05			
Salsa										
Outros										
VI) Leguminosas frescas		(*) 0,05	(*) 0,05		(*) 0,05	(*) 0,05		(*) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,05
Feijões (com casca)	0,2			0,2			1			
Feijões (sem casca)										
Ervilhas (com casca)				0,2			1			
Ervilhas (sem casca)										
Outros	(*) 0,02			(*) 0,05			(*) 0,05			
VII) Caules	(*) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,05			(*) 0,05		(*) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,05
Espargos										
Cardos										
Aipos							1			
Funchos										
Alcachofras				0,2	0,5					
Alhos franceses				0,1			0,5			
Ruibarbo										
Outros				(*) 0,05	(*) 0,05		(*) 0,05			
VIII) Fungos	(*) 0,02	(*) 0,05	0,1	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,05	0,5	(*) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,05
Cogumelos (à excepção dos silvestres)										
Cogumelos silvestres										
3 — Grãos de leguminosas (secos)	(*) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,05
Feijões										
Lentilhas										
Ervilhas										
Outros										
4 — Sementes de oleaginosas	(*) 0,02	(*) 0,05		(*) 0,05		(*) 0,05		(*) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,05
Sementes de linho										
Amendoins										
Sementes de papoila										
Sementes de sésamo										
Sementes de girassol (com casca)										
Sementes de girassol (sem casca)										
Sementes de colza							0,2			
Sementes de soja			0,1							
Mostarda										
Sementes de algodão			0,2		0,1					
Outros			(*) 0,05		(*) 0,05		(*) 0,05			
5 — Batata	(*) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,05
6 — Chá (chá preto obtido a partir de folhas de <i>Camellia sinensis</i>)	(*) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,05	20	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,05

[illegible]

(⁶) Soma de pirimicarbe, desmetil-pirimicarbe e desmitil formamido pirimicarbe.

[illegible]

[illegible]

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)									
	Benzomato ⁽⁷⁾	Buprofezina	DNOC	Etiofencarbe ⁽⁸⁾	Fosforeto de alumínio e magnésio ⁽⁹⁾	Foxime	Hexitiazox	Propargite	Tetradifão	Tiometão ⁽¹⁰⁾
2 — Produtos hortícolas, frescos ou não cozidos, congelados ou secos	(*) 0,05		(*) 0,05		(*) 0,1	(*) 0,05		(*) 0,1		
I) Raízes e tubérculos		(*) 0,02		0,5			(*) 0,02	(*) 0,1	(*) 0,05	(*) 0,05
Beterrabas										
Cenouras										
Aipos										
Rábanos										
Tupinambos										
Pastinagas										
Salsa de raiz grossa										
Rabanetes										
Salsifis										
Batatas-doces										
Rutabagas										
Nabos										
Inhames										
Outros										
II) Bolbos		(*) 0,02		0,5			(*) 0,02	(*) 0,1	(*) 0,05	(*) 0,05
Alhos										
Cebolas										
Chalotas										
Cebolinhas										
Outros										
III) Frutos de hortícolas:										
a) Solanáceas		0,5		2				2	0,5	0,5
Tomates										
Pimentos							0,5			
Beringelas										
Outros							(*) 0,02			
b) Cucurbitáceas de pele comestível		0,3					0,1	0,5	0,5	(*) 0,05
Pepinos				1						
Pepininhos										
Aboborinhas										
Outros				(*) 0,05						
c) Cucurbitáceas de pele não comestível		0,3		(*) 0,05			0,1	0,5	0,5	(*) 0,05
Melões										
Abóboras										
Melancias										
Outros										
d) Milho-doce		(*) 0,02		(*) 0,05			(*) 0,02	(*) 0,1	1	(*) 0,05

[illegible]

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)									
	Benzomato (⁷)	Buprofezina	DNOC	Etiofencarbe (⁸)	Fosforeto de alumínio e magnésio (⁹)	Foxime	Hexitiazox	Propargite	Tetradifão	Tiometão (¹⁰)
VII) Caules		(*) 0,02					(*) 0,02	(*) 0,1	(*) 0,05	
Espargos										
Cardos										(*) 0,5
Aipos										
Funchos				5						
Alcachofras										
Alhos franceses										
Ruibarbo				(*) 0,05						(*) 0,05
Outros										
VIII) Fungos		(*) 0,02		(*) 0,05			(*) 0,02	(*) 0,1	(*) 0,05	(*) 0,05
Cogumelos (à excepção dos silvestres)										
Cogumelos silvestres										
3 — Grãos de leguminosas (secos)	(*) 0,05	(*) 0,02	(*) 0,05	0,2	(*) 0,1	(*) 0,05	(*) 0,02	(*) 0,1	(*) 0,05	0,5
Feijões										
Lentilhas										
Ervilhas										
Outros										
4 — Sementes de oleaginosas	(*) 0,05	(*) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,1	(*) 0,05	(*) 0,02	(*) 0,1	(*) 0,05	
Sementes de linho										
Amendoins										0,5
Sementes de papoila										
Sementes de sésamo										
Sementes de girassol (com casca)										
Sementes de girassol (sem casca)										
Sementes de colza										
Sementes de soja										
Outros										(*) 0,05
5 — Batata	(*) 0,05	(*) 0,02	(*) 0,05	0,5	(*) 0,1	(*) 0,05	(*) 0,02	(*) 0,1	(*) 0,05	(*) 0,05
6 — Chá (chá preto obtido a partir de folhas de <i>Camellia sinensis</i>)	(*) 0,05	(*) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,1	(*) 0,05	(*) 0,02	10	(*) 0,05	(*) 0,05
7 — Lúpulo	(*) 0,05	(*) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,1	(*) 0,05	(*) 0,02	30	3	2
8 — Cereais:										
Trigo										
Cevada										
Aveia										
Triticale										
Centeio										
Arroz										
Milho										
Outros										

(*) Limite de determinação analítica.

(⁷) Soma de benzomato e do metabolito desbenzoil.(⁸) Soma de etiofencarbe, seu sulfóxido e sulfona, expresso como etiofencarbe.(⁹) Resíduo, expresso em fosfano.(¹⁰) Soma de tiometão, seu sulfóxido e sulfona, expresso como tiometão.

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)							
	Amitraz (¹¹)	Benfuracarbe (¹²)	Carbossulfão (¹²)	Fentião (¹³)	Furatiocarbe (¹²)	Lambda-cialotrina	Metidatião	Tiodicarbe/ metomilo (¹⁴)
1 — Produtos frescos, secos ou não cozidos, congelados sem adição de açúcar; frutos de casca rija:								
I) Citrinos	1	(*) 0,05	2	2	(*) (a) 0,05	0,05	2	1
Toranjas								
Limões								
Limas								
Mandarinas (incluindo clementinas e híbridos semelhantes)								
Laranjas								
Pomelos (<i>Citrus grandis</i>) e híbridos semelhantes								
Outros								
II) Frutos de casca rija (com ou sem casca)	(*) 0,02		(*) (a) 0,05	(*) 0,05	(*) (a) 0,05	(a) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,05
Amêndoas								
Castanhas-do-brasil								
Castanhas-de-caju								
Castanhas								
Cocos								
Avelãs		(*) 0,05						
Nozes-de-macadâmia								
Nozes-pecan								
Pinhões								
Pistácios								
Nozes		(*) (a) 0,05						
Outros								
III) Pomóideas	1	(*) (a) 0,05	1	1	(*) (a) 0,05	(a) 0,1	0,3	
Maças								1
Peras								1
Marmelos								
Outros								(*) 0,05
IV) Frutos de caroço		(*) (a) 0,05	1		(*) (a) 0,05		0,2	
Damascos	1			2		(a) 0,2		
Cerejas	0,5			1				
Pêssegos (incluindo nectarinas e híbridos semelhantes)	1			2		(a) 0,2		1
Ameixas	0,5							
Outros	(*) 0,02			(*) 0,02		(a) 0,1		(*) 0,05
V) Bagas e frutos pequenos		(*) (a) 0,05	(*) (a) 0,05		(a) 0,05			
a) Uvas de mesa e para vinho	0,5			(*) 0,02		(a) 0,2	0,5	3
b) Morangos (à excepção dos silvestres)	0,5			(*) 0,02		(*) 0,02	(*) 0,02	(*) 0,05
c) Frutos de plantas com tutor	(*) 0,02			(*) 0,02		(*) (a) 0,02	(*) 0,02	(*) 0,05
Amoras (frutos do <i>Rubus fruticosus</i>)								
Amoras-pretas (frutos do <i>Rubus caesius</i> e híbridos semelhantes)								
Amoras-framboesas								
Framboesas								
Outros								

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)							
	Amitraz (¹¹)	Benfuracarbe (¹²)	Carbossulfão (¹²)	Fentião (¹³)	Furatiocarbe (¹²)	Lambda-cialotrina	Metidatião	Tiodicarbe/ metomilo (¹⁴)
d) Outras bagas e frutos pequenos (à excepção dos silvestres)				(*) 0,02			(*) 0,02	(*) 0,05
Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>)								
Airelas (frutos do <i>Vaccinium vitisidaea</i>)								
Groselhas (de cachos vermelhos, negros e brancos)	0,5					(a) 0,1		
Groselhas espinhosas (verdes)						(a) 0,1		
Outros	(*) 0,02					(*) (a) 0,02		
e) Bagas e frutos silvestres	(*) 0,02			(*) 0,02		(*) (a) 0,02	(*) 0,02	(*) 0,05
VI) Frutos diversos	(*) 0,02	(*) (a) 0,05	(*) (a) 0,05		(*) (a) 0,05	(*) 0,02		(*) 0,05
Abacates								
Bananas								
Tâmaras								
Figos								
Kiwis								
Kumquats (frutos de várias espécies do género <i>Fortunella</i>)								
Líchias								
Mangas								
Azeitonas				1			1	
Maracujás								
Ananases								
Romãs								
Papaia								
Outros				(*) 0,02			(*) 0,02	
2 — Produtos hortícolas, frescos ou não cozidos, congelados ou secos:								
I) Raízes e tubérculos	(*) 0,02	(*) (a) 0,05		(*) 0,02	(*) (a) 0,05	(*) (a) 0,02	(*) 0,02	
Beterrabas								
Cenouras			(a) 0,1					
Aipos								
Rábanos								
Tupinambos			(a) 0,1					
Pastinagas								
Salsa de raiz grossa								
Rabanetes								0,5
Salsifis								
Batatas-doces								
Rutabagas								
Nabos								
Inhames								
Outros			(*) (a) 0,05					(*) 0,05
II) Bolbos	(*) 0,02	(*) (a) 0,05		(*) 0,02	(*) (a) 0,05			(*) 0,05
Alhos								
Cebolas			(*) 0,05				0,2	
Chalotas							0,2	
Cebolinhas						0,05		
Outros			(*) (a) 0,05			(*) (a) 0,02	(*) 0,02	

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)							
	Amitraz (¹¹)	Benfuracarbe (¹²)	Carbossulfão (¹²)	Fentão (¹³)	Furatiocarbe (¹²)	Lambda-cialotrina	Metidatião	Tiodicarbe/ metomilo (¹⁴)
III) Frutos de hortícolas:								
a) Solanáceas	0,5	(*) (a) 0,05	(*) (a) 0,05	(*) 0,02	(*) (a) 0,05		(*) 0,02	
Tomates						0,5		1
Pimentos						0,2		0,5
Beringelas								0,5
Outros						(*) 0,02		(*) 0,05
b) Cucurbitáceas de pele comestível	0,5	(*) (a) 0,05	(*) (a) 0,05	(*) 0,02	(*) (a) 0,05	0,1	(*) 0,02	(*) 0,05
Pepinos								
Pepininhos								
Aboborinhas								
Outros								
c) Cucurbitáceas de pele não comestível	0,5	0,2	(*) 0,05	(*) 0,02	(*) (a) 0,05	0,05	(*) 0,02	0,2
Melões								
Abóboras								
Melancias								
Outros								
d) Milho-doce	(*) 0,02	(*) (a) 0,05	(*) (a) 0,05	(*) 0,02	(*) (a) 0,05	(*) (a) 0,02	(*) 0,02	(*) 0,05
IV) Brássicas	(*) 0,02			(*) 0,02			(*) 0,02	
a) Brássicas de inflorescência		(*) 0,05	(*) 0,05		(a) 0,1			0,5
Bróculos						0,2		
Couves-flores						0,2		
Outros						(*) 0,02		
b) Brássicas de cabeça		0,1	(*) 0,05		(*) (a) 0,05			0,5
Couves-de-bruxelas						(a) 0,05		
Couves de repolho						(a) 0,2		
Outros						(*) (a) 0,02		
c) Brássicas de folhas		(*) (a) 0,05	(*) 0,05		(*) (a) 0,05	0,2		0,5
Couve-chinesa								
Couve-galega								
Outros								
d) Couves-rábano		(*) (a) 0,05	(*) 0,05		(*) (a) 0,05	(*) 0,02		(*) 0,05
V) Hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas	(*) 0,02	(*) (a) 0,05	(*) (a) 0,05	(*) 0,02	(*) (a) 0,05			
a) Alfaces e semelhantes						(a) 1	(*) 0,02	2
Agriões-de-horta								
Alfaces-de-cordeiro								
Alfaces								
Chicórias								
Outros								
b) Espinafres e semelhantes						1	(*) 0,02	2
Acelgas								

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)							
	Amitraz (¹¹)	Benfuracarbe (¹²)	Carbossulfão (¹²)	Fentião (¹³)	Furatiocarbe (¹²)	Lambda-cialotrina	Metidatião	Tiodicarbe/ metomilo (¹⁴)
c) Agriões-de-água						(*) (a) 0,02	(*) 0,02	(*) 0,05
d) Chicória Witloof						(*) 0,02	(*) 0,02	(*) 0,05
e) Plantas aromáticas						(a) 1	(*) 0,02	(*) 0,05
Cerefólio								
Cebolinho								
Salsa								
Outros								
VI) Leguminosas frescas	(*) 0,02	(*) (a) 0,05	(*) (a) 0,05	(*) 0,02			(*) 0,02	
Feijões (com casca)					(*) 0,05	(a) 0,2		0,5
Feijões (sem casca)					(*) 0,05	(*) 0,02		(*) 0,05
Ervilhas (com casca)						(a) 0,2		0,5
Ervilhas (sem casca)						(*) 0,02		(*) 0,05
Outros					(*) (a) 0,05	(*) (a) 0,02		(*) 0,05
VII) Caules	(*) 0,02	(*) (a) 0,05		(*) 0,02			(*) 0,02	
Espargos						(*) (a) 0,02		
Cardos								
Aipos			0,1		(*) 0,05			
Funchos								
Alcachofras								0,5
Alhos franceses			0,1					
Ruibarbo								
Outros			(*) (a) 0,05		(*) (a) 0,05	0,2		(*) 0,05
VIII) Fungos	(*) 0,02	(*) (a) 0,05	(*) (a) 0,05	(*) 0,02	(*) (a) 0,05		(*) 0,02	(*) 0,05
Cogumelos (à excepção dos silvestres)						(*) 0,02		
Cogumelos silvestres						(*) (a) 0,02		
3 — Grãos de leguminosas (secos)	(*) 0,02	(*) (a) 0,05	(*) (a) 0,05	(*) 0,02		(*) (a) 0,02	(*) 0,02	(*) 0,05
Feijões					(*) 0,05			
Lentilhas								
Ervilhas								
Outros					(*) (a) 0,05			
4 — Sementes de oleaginosas				(*) 0,02		(*) (a) 0,02		
Sementes de linho								
Amendoins								
Sementes de papoila								
Sementes de sésamo								
Sementes de girassol								
Sementes de colza			(*) 0,05		(*) 0,05		0,05	
Sementes de soja			(*) 0,05		(*) 0,05			0,2
Sementes de algodão	0,05	(*) 0,05			(*) 0,05		0,2	0,5
Outros	(*) 0,02	(*) (a) 0,05	(*) (a) 0,05		(*) (a) 0,05		(*) 0,02	(*) 0,05
5 — Batata	(*) 0,02	(*) (a) 0,05	(*) (a) 0,05	(*) 0,02	(*) (a) 0,05	(*) (a) 0,02	(*) 0,02	(*) 0,05
6 — Chá (chá preto obtido a partir de folhas de <i>Camellia sinensis</i>)	(*) 0,1	(*) (a) 0,1	(*) (a) 0,1	(*) 0,05	(*) (a) 0,1	(a) 1	(*) 0,1	(*) 0,1
7 — Lúpulo	50	(a) 5	2	(*) 0,05	(a) 5	(a) 10	3	10

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)							
	Amitraz ⁽¹¹⁾	Benfuracarbe ⁽¹²⁾	Carbossulfão ⁽¹²⁾	Fentião ⁽¹³⁾	Furatiocarbe ⁽¹²⁾	Lambda-cialotrina	Metidatião	Tiodicarbe/metomilo ⁽¹⁴⁾
8 — Cereais:								
Trigo								
Cevada								
Aveia								
Triticale								
Centeio								
Arroz								
Milho								
Outros								

(*) Limite de determinação analítica.

(a) Limite máximo de resíduo estabelecido pela Directiva n.º 94/30/CE.

⁽¹¹⁾ Soma de amitraz e de todos os metabolitos contendo a fracção 2,4-dimetil anilina, expressa em amitraz.⁽¹²⁾ Estes limites referem-se apenas à substância activa; o resíduo presente na forma de carbofurão e hidroxycarbofurão deve respeitar os limites estabelecidos para o carbofurão.⁽¹³⁾ Soma de fentião e respectivos sulfóxido e sulfona, expressa em fenitião.⁽¹⁴⁾ Soma de tiodicarbe e metomilo, expressa em metomilo.

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)				
	Aldicarbe ⁽¹⁵⁾	Carbofurão ⁽¹⁶⁾	Ciflutrina, incluindo beta-ciflutrina ⁽¹⁷⁾	Óleo-de-verão	Piridabena
1 — Produtos frescos, secos ou não cozidos, congelados sem adição de açúcar; frutos de casca rija				(*) 0,1	
I) Citrinos	0,2	2	(*) (a) 0,02		(*) 0,05
Toranzas					
Limões					
Limas					
Mandarinas (incluindo clementinas e híbridos semelhantes)					
Laranjas					
Pomelos (<i>Citrus grandis</i>) e híbridos semelhantes					
Outros					
II) Frutos de casca rija (com ou sem casca)			(*) (a) 0,02		(*) 0,05
Amêndoas					
Castanhas-do-brasil					
Castanhas-de-caju					
Castanhas					
Cocos					
Avelãs		(*) 0,1			
Nozes-de-macadâmia					
Nozes-pecan	0,2				
Pinhões					
Pistácios					
Nozes	(*) 0,05	(*) (a) 0,1			
Outros	(*) 0,05	1	(a) 0,2		
III) Pomóideas					
Maças					0,1
Peras					
Marmelos					
Outros					(*) 0,05

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)				
	Aldicarbe ⁽¹⁵⁾	Carbofurão ⁽¹⁶⁾	Ciflutrina, incluindo beta-ciflutrina ⁽¹⁷⁾	Óleo-de-verão	Piridabena
IV) Frutos de caroço	(*) 0,05	(*) 0,1			(*) 0,05
Damascos					
Cerejas			(a) 0,2		
Pêssegos (incluindo nectarinas e híbridos semelhantes)					
Ameixas			(a) 0,2		
Outros			(a) 0,2		
V) Bagas e frutos pequenos					(*) 0,05
a) Uvas de mesa e para vinho	(*) 0,05	(*) (a) 0,1	(a) 0,3		
b) Morangos (à excepção dos silvestres)	(*) 0,05	0,2	0,2		
c) Frutos de plantas com tutor	(*) 0,05	(*) (a) 0,1	(*) (a) 0,02		
Amoras (frutos do <i>Rubus fruticosus</i>)					
Amoras-pretas (frutos do <i>Rubus caesius</i> e híbridos semelhantes)					
Amoras-framboesas					
Framboesas					
Outros					
d) Outras bagas e frutos pequenos (à excepção dos silvestres)	(*) 0,05	(*) (a) 0,1			
Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>)			(*) 0,02		
Airelas (frutos do <i>Vaccinium vitisidaea</i>)					
Groselhas (de cachos vermelhos, negros e brancos)			0,2		
Groselhas espinhosas (verdes)			0,2		
Outros			(*) (a) 0,02		
e) Bagas e frutos silvestres	(*) 0,05	(*) (a) 0,1	(*) (a) 0,02		
VI) Frutos diversos		(*) (a) 0,1	(*) (a) 0,02		(*) 0,05
Abacates					
Bananas	0,3				
Tâmaras					
Figos					
Kiwis					
Kumquats (frutos de várias espécies do género <i>Fortunella</i>)					
Líchias					
Mangas					
Azeitonas					
Maracujás					
Ananases					
Romãs					
Papaia					
Outros	(*) 0,05				
2 — Produtos hortícolas, frescos ou não cozidos, congelados ou secos				(*) 0,1	(*) 0,05
I) Raízes e tubérculos	(*) 0,05		(*) (a) 0,02		
Beterrabas					
Cenouras		(a) 0,3			
Aípos					
Rábanos					

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)				
	Aldicarbe ⁽¹⁵⁾	Carbofurão ⁽¹⁶⁾	Ciflutrina, incluindo beta-ciflutrina ⁽¹⁷⁾	Óleo-de-verão	Piridabena
Tupinambos					
Pastinagas		(a) 0,3			
Salsa de raiz grossa					
Rabanetes		(a) 0,5			
Salsifis					
Batatas-doces					
Rutabagas					
Nabos					
Inhames					
Outros		(*) (a) 0,1			
II) Bolbos	(*) 0,05		(*) (a) 0,02		
Alhos		(a) 0,3			
Cebolas		(a) 0,3			
Chalotas		(a) 0,3			
Cebolinhas					
Outros		(*) (a) 0,1			
III) Frutos de hortícolas:					
a) Solanáceas		(*) (a) 0,1			
Tomates	0,1		(a) 0,05		
Pimentos			0,2		
Beringelas					
Outros	(*) 0,05		(*) (a) 0,02		
b) Cucurbitáceas de pele comestível	(*) 0,05	(*) (a) 0,1			
Pepinos			0,2		
Pepininhos					
Aboborinhas					
Outros			(*) 0,02		
c) Cucurbitáceas de pele não comestível	(*) 0,05	(*) 0,1	(*) (a) 0,02		
Melões					
Abóboras					
Melancias					
Outros					
d) Milho-doce	(*) 0,05	0,2	(*) (a) 0,02		
IV) Brássicas:					
a) Brássicas de inflorescência		(a) 0,2			
Bróculos	0,2	0,2	0,2		
Couves-flores	0,2		(a) 0,05		
Outros	(*) 0,05		(*) (a) 0,02		

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)				
	Aldicarbe ⁽¹⁵⁾	Carbofurão ⁽¹⁶⁾	Ciflutrina, incluindo beta-ciflutrina ⁽¹⁷⁾	Óleo-de-verão	Piridabena
b) Brássicas de cabeça			0,2		
Couves-de-bruxelas	0,2	0,2			
Couves de repolho	0,2	0,2			
Outros	(*) 0,05	(*) 0,1			
c) Brássicas de folhas	(*) 0,05	0,2	0,2		
Couve-chinesa					
Couve-galega					
Outros					
d) Couves-rábano	(*) 0,05	(a) 0,2	(*) (a) 0,02		
V) Hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas	(*) 0,05	(*) (a) 0,1			
a) Alfaces e semelhantes			(a) 0,5		
Agriões-de-horta					
Alfaces-de-cordeiro					
Alfaces					
Chicórias					
Outros					
b) Espinafres e semelhantes			(*) (a) 0,02		
Acelgas					
c) Agriões-de-água			(*) (a) 0,02		
d) Chicória Witloof			(*) (a) 0,02		
e) Plantas aromáticas			(*) (a) 0,02		
Cerefólio					
Cebolinho					
Salsa					
Outros					
VI) Leguminosas frescas	(*) 0,05		0,05		
Feijões (com casca)		(*) 0,1			
Feijões (sem casca)		(*) 0,1			
Ervilhas (com casca)					
Ervilhas (sem casca)					
Outros		(*) (a) 0,1			
VII) Caules	(*) 0,05				
Espargos					
Cardos					
Aipos		0,2			
Funchos					
Alcachofras					
Alhos franceses		0,2	0,5		
Ruibarbo		(*) (a) 0,1	(*) (a) 0,02		
Outros		(*) (a) 0,1	(*) (a) 0,02		
VIII) Fungos	(*) 0,05	(*) (a) 0,1	(*) (a) 0,02		
Cogumelos (à excepção dos silvestres)					
Cogumelos silvestres					

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)				
	Aldicarbe ⁽¹⁵⁾	Carbofurão ⁽¹⁶⁾	Ciflutrina, incluindo beta-ciflutrina ⁽¹⁷⁾	Óleo-de-verão	Piridabena
3 — Grãos de leguminosas (secos)	(*) 0,05		(*) (a) 0,02	(*) 0,1	(*) 0,05
Feijões					
Lentilhas					
Ervilhas					
Outros		(*) (a) 0,1			
4 — Sementes de oleaginosas	(*) 0,05			(*) 0,1	(*) 0,05
Sementes de linho		(*) 0,1			
Amendoins		(*) 0,1			
Sementes de papoila					
Sementes de sésamo		(*) 0,1			
Sementes de girassol		(*) 0,1			
Sementes de colza		(*) 0,1	(a) 0,05		
Sementes de soja		(*) 0,1			
Mostarda		(*) 0,1			
Sementes de algodão		(*) 0,1			
Outros		(*) 0,1	(*) 0,02		
5 — Batata	0,5	0,5	(*) (a) 0,02	(*) 0,1	(*) 0,05
6 — Chá (chá preto obtido a partir de folhas de <i>Camellia sinensis</i>)	(*) 0,05	(*) (a) 0,2	(*) 0,05	(*) 0,1	(*) 0,05
7 — Lúpulo	3	(a) 10	(a) 20	(*) 0,1	(*) 0,05
8 — Cereais:					
Trigo					
Cevada					
Aveia					
Triticale					
Centeio					
Arroz					
Milho					
Outros					

(*) Limite de determinação analítica.

(a) Limite máximo de resíduo estabelecido na Directiva n.º 94/30/CE.

⁽¹⁵⁾ Soma de aldicarbe, sulfóxido e sulfona, expressa em aldicarbe.⁽¹⁶⁾ Soma de carbofurão e 3-hidroxicarbofurão, expressa em carbofurão.⁽¹⁷⁾ Ciflutrina, incluindo outras misturas de isómeros (soma de isómeros).

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)			
	Daminozida ⁽¹⁸⁾	Óxido de fenebutaestanho	Pirimifos-metilo	Triazofos
1 — Produtos frescos, secos ou não cozidos, congelados sem adição de açúcar; frutos de casca rijas:				
I) Citrinos	(*) 0,02	2		(*) 0,02
Toranjas				
Limões				
Limas				

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)			
	Daminozida ⁽¹⁸⁾	Óxido de fenebutaestanho	Pirimifos-metilo	Triazofos
Mandarinas (incluindo clementinas e híbridos semelhantes)			2	
Laranjas				
Pomelos (<i>Citrus grandis</i>) e híbridos semelhantes			1	
Outros				
II) Frutos de casca rijá (com ou sem casca)	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,02
Amêndoas				
Castanhas-do-brasil				
Castanhas-de-caju				
Castanhas				
Cocos				
Avelãs				
Nozes-de-macadâmia				
Nozes-pecan				
Pinhões				
Pistácios				
Nozes				
Outros				
III) Pomóideas		2	0,5	0,2
Maçãs	(×)			
Peras				
Marmelos				
Outros	(*) 0,02			
IV) Frutos de caroço	(*) 0,02		0,5	(*) 0,02
Damascos		3		
Cerejas		1		
Pêssegos (incluindo nectarinas e híbridos semelhantes)		3		
Ameixas		1		
Outros		(*) 0,05		
V) Bagas e frutos pequenos	(*) 0,02			
a) Uvas de mesa e para vinho		2	0,5	(*) 0,02
b) Morangos (à excepção dos silvestres)		2	0,5	(*) 0,02
c) Frutos de plantas com tutor		(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,02
Amoras (frutos do <i>Rubus fruticosus</i>)				
Amoras-pretas (frutos do <i>Rubus caesius</i> e híbridos semelhantes)				
Amoras-framboesas				
Framboesas				
Outros				
d) Outras bagas e frutos pequenos (à excepção dos silvestres)		(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,02
Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>)				
Airelas (frutos do <i>Vaccinium vitusidaea</i>)				
Groselhas (de cachos vermelhos, negros e brancos)				
Groselhas espinhosas (verdes)				
Outros				
e) Bagas e frutos silvestres		(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,02

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)			
	Daminozida ⁽¹⁸⁾	Óxido de fenebutaestanho	Pirimifos-metilo	Triazofos
VI) Frutos diversos	(*) 0,02	(*) 0,05		(*) 0,02
Abacates				
Bananas				
Tâmaras				
Figos				
Kiwis			2	
<i>Kumquats</i> (frutos de várias espécies do género <i>Fortunella</i>)				
Líchias				
Mangas			0,5	
Azeitonas				
Maracujás				
Ananases				
Romãs				
Papaia				
Outros			(*) 0,05	
2 — Produtos hortícolas, frescos ou não cozidos, congelados ou secos:				
I) Raízes e tubérculos	(*) 0,02	(*) 0,05		
Beterrabas				
Cenouras			1	1
Aipos				
Rábanos				
Tupinambos				
Pastinagas				1
Salsa de raiz grossa				
Rabanetes				
Salsifis				
Batatas-doces				
Rutabagas				
Nabos				
Inhames				
Outros			(*) 0,05	(*) 0,02
II) Bolbos	(*) 0,02	(*) 0,05	0,2	(*) 0,02
Alhos				
Cebolas				
Chalotas				
Cebolinhas				
Outros				
III) Frutos de hortícolas	(*) 0,02			
a) Solanáceas		1	0,5	(*) 0,02
Tomates				
Pimentos				
Beringelas				
Outros				

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)			
	Daminozida ⁽¹⁸⁾	Óxido de fenebutaestanho	Pirimifos-metilo	Triazofos
b) Cucurbitáceas de pele comestível			0,5	(*) 0,02
Pepinos		0,5		
Pepininhos		0,5		
Aboborinhas		0,5		
Outros		(*) 0,05		
c) Cucurbitáceas de pele não comestível		0,5	0,2	(*) 0,02
Melões				
Abóboras				
Melancias				
Outros				
d) Milho-doce		(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,02
IV) Brássicas	(*) 0,02	(*) 0,05		(*) 0,02
a) Brássicas de inflorescência			1	
Bróculos				
Couves-flores				
Outros				
b) Brássicas de cabeça:				
Couves-de-bruxelas			2	
Couves de repolho			2	
Outros			(*) 0,05	
c) Brássicas de folhas			2	
Couve-chinesa				
Couve-galega				
Outros				
d) Couves-rábano			2	
V) Hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas	(*) 0,02	(*) 0,05		(*) 0,02
a) Alfaces e semelhantes			1	
Agriões-de-horta				
Alfaces-de-cordeiro				
Alfaces				
Chicórias				
Outros				
b) Espinafres e semelhantes			1	
Acelgas				
c) Agriões-de-água			(*) 0,05	
d) Chicória Witloof			(*) 0,05	

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)			
	Daminozida ⁽¹⁸⁾	Óxido de fenebutaestanho	Pirimifos-metilo	Triazofos
e) Plantas aromáticas			(*) 0,05	
Cerefólio				
Cebolinho				
Salsa				
Outros				
VI) Leguminosas frescas	(*) 0,02			
Feijões (com casca)		0,5	0,5	0,2
Feijões (sem casca)		0,5	(*) 0,05	0,1
Ervilhas (com casca)		(*) 0,05	0,5	0,2
Ervilhas (sem casca)		(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,02
Outros				
VII) Caules	(*) 0,02	(*) 0,05	1	(*) 0,02
Espargos				
Cardos				
Aipos				
Funchos				
Alcachofras				
Alhos franceses				
Ruibarbo				
Outros				
VIII) Fungos	(*) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,02
Cogumelos (à excepção dos silvestres)				
Cogumelos silvestres				
3 — Grãos de leguminosas (secos)	(*) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,02
Feijões				
Lentilhas				
Ervilhas				
Outros				
4 — Sementes de oleaginosas	(*) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,05	
Sementes de linho				
Amendoins				
Sementes de papoila				
Sementes de sésamo				
Sementes de girassol (com casca)				
Sementes de girassol (sem casca)				
Sementes de colza				
Sementes de soja				
Mostarda				
Sementes de algodão				0,1
Outros				(*) 0,02

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)			
	Daminozida ⁽¹⁸⁾	Óxido de fenebutaestanho	Pirimifos-metilo	Triazofos
5 — Batata	(*) 0,02	(*) 0,05	(*) 0,05	0,1
6 — Chá (chá preto obtido a partir de folhas de <i>Camellia sinensis</i>)	(*) 0,1	(*) 0,1	(*) 0,05	(*) 0,05
7 — Lúpulo	(*) 0,1	(a) 0,05	(*) 0,05	(*) 0,05
8 — Cereais:				
Trigo				
Cevada				
Aveia				
Triticale				
Centeio				
Arroz				
Milho				
Outros				

(*) Limite de determinação analítica.
(x) Limite aberto até 1 de Janeiro de 1996.
⁽¹⁸⁾ Soma de daminozida e de 1,1-dimetil-hidrazina, expressa em daminozida.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 432\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex